



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 73, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Cria a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as orientações da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio de “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que institui como objetivos e metas a ampliação das políticas de assistência estudantil, de modo a elevar gradualmente o investimento nos programas e ações de permanência no ensino superior, para reduzir as desigualdades sociais, étnicas e raciais nesse nível de ensino, apoiando o sucesso acadêmico dos(as) discentes; o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), o qual apresenta ações que devem ser realizadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), para minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e êxito formativo dos (as) discentes em situação de vulnerabilidade social; o Regimento da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 9ª Reunião Ordinária de 2022, realizada no dia 25 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Criar a Política de Assistência Estudantil da Ufersa, constituindo-se de um conjunto de princípios e diretrizes que visam orientar o desenvolvimento de programas, projetos, ações e equipamentos que promovam o direito à educação, o acesso às oportunidades acadêmicas qualificadas, a permanência e o êxito formativo, em consonância com as necessidades objetivas e subjetivas do corpo discente.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil se pautará nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - direito ao ensino público, gratuito, laico, de qualidade e socialmente referenciado;
- II - garantia de uma formação acadêmica integral;
- III - universalização da assistência estudantil;
- IV - oferta de programas, projetos, ações e equipamentos de qualidade;
- VI - promoção de ações intersetoriais;
- VII - promoção da inclusão social através da educação;
- VIII - igualdade de condições no acesso, permanência e êxito formativo;
- IX - respeito à dignidade, autonomia e direitos do(a) discente;
- X - garantia da liberdade de aprendizagem e respeito ao pluralismo de ideias;
- XI - respeito às diversidades étnicas, culturais, sociais, sexuais, geracionais e religiosas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XII - incentivo à práticas artísticas, culturais, esportivas, políticas e comunitárias;

XIII - gestão democrática e participativa da assistência estudantil;

XIV - ampliação e permanente qualificação das equipes de assistência estudantil.

Art. 3º São objetivos da Política de Assistência Estudantil da Ufersa:

I - ampliar as condições de permanência no ensino superior;

II - minimizar as desigualdades que ameaçam a permanência estudantil no ensino superior;

III - desenvolver alternativas para a redução dos índices de retenção e evasão nos cursos de graduação;

IV - criar um ambiente acadêmico favorável à formação acadêmica e ao desenvolvimento integral do ser humano;

V - ampliar as oportunidades de formação acadêmica e profissional aos discentes;

VI - fomentar a articulação dos diferentes setores da Universidade no desenvolvimento de ações e programas de assistência estudantil;

VII - criar mecanismos de gestão democrática e participativa da assistência estudantil.

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil da Ufersa abrange os (as) discentes de todos os níveis e modalidades, que se encontrem regularmente matriculados (as) e, prioritariamente, aqueles (as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Podem ser fixados outros critérios de acesso aos programas, projetos, serviços e equipamentos da Assistência Estudantil, conforme as especificidades de cada ação; as necessidades do corpo discente e da instituição; e dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil engloba os programas abaixo descritos, que visam promover projetos, serviços e equipamentos de apoio à permanência dos discentes da Ufersa:

I - Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae) tem como objetivo ampliar as condições de permanência de discentes da Ufersa. O Piae é constituído por diversas modalidades de benefícios aos discentes, organizadas na forma de subsídios diretos, por meio de bolsas e auxílios; e indiretos, atendendo as áreas de formação acadêmica, alimentação, moradia, transporte, saúde, esporte, creche e inclusão digital;

II - Programa de Apoio à Participação em Eventos visa à concessão de auxílio financeiro para a participação em eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo, cultural ou aqueles denominados eventos de cidadania (fóruns estudantis);

III - Programa de Apoio à Diversidade e Ações Afirmativas busca fomentar projetos, ações e serviços que valorizem a diversidade humana, cultural e social, de modo a promover o acesso, a inclusão e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas que são alvo de discriminação por motivos de gênero, de orientação sexual, de credo, de segmentos geracionais e/ou étnico-raciais;

IV - Programa de Acompanhamento Psicossocial, Pedagógico e de Formação Profissional abarca projetos, ações e serviços de apoio aos(as) discentes no desenvolvimento de competências e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

habilidades para a vida acadêmica e profissional, buscando ampliar os itinerários formativos;

V - Programa de Atenção e Promoção à Saúde e Bem-estar procura desenvolver projetos, ações e serviços de promoção, prevenção e atenção à saúde dos (as) discentes numa perspectiva multiprofissional, possibilitando uma ampliação do bem-estar individual e coletivo no ambiente acadêmico, de modo a minimizar as situações de adoecimento físico e sofrimento psíquico;

VI - Programa de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer tem o intuito de apoiar as manifestações culturais e artísticas, tendo em vista a construção e consolidação de espaços artísticos e culturais permanentes; e de promover a prática esportiva e recreativa, buscando o fortalecimento de vínculos, a convivência comunitária e o desenvolvimento biopsicossocial, individual e coletivo dos (das) discentes.

Art. 7º A Assistência Estudantil da Ufersa é compromisso de todos os segmentos da Universidade, sejam eles direta ou indiretamente envolvidos no planejamento, execução, gestão e avaliação desta política.

Art 8º De forma direta, atuarão no planejamento, execução, gestão e avaliação desta Política, as seguintes instâncias:

I - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae);

II - Coordenadoria de Assuntos Estudantis (Coae);

III - Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Centros Acadêmicos (CA's), quando existirem;

IV - Comitê de Assuntos Estudantis;

V - Fórum Permanente de Assuntos Estudantis.

Art. 9º Cabe à Proae planejar, coordenar, avaliar e fazer cumprir a política de assistência estudantil da Ufersa.

Art. 10 Cabe às Coordenadorias de Assuntos Estudantis, em consonância com a Proae, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de assistência estudantil da Ufersa nos campi fora da sede.

Art. 11 Cabe ao DCE e CA's propor, acompanhar e avaliar as ações de assistência estudantil da Ufersa.

Art. 12 Cabe ao Comitê de Assuntos Estudantis, espaço coletivo e de caráter permanente e deliberativo, subsidiar a coordenação e o cumprimento da Política de Assistência Estudantil da Ufersa.

Art. 13 Cabe ao Fórum Permanente de Assuntos Estudantis, convocado periodicamente pela Proae, reunir os diversos segmentos da comunidade acadêmica para subsidiar o planejamento, discutir e avaliar a Política de Assistência Estudantil da Ufersa.

Art. 14 A Assistência Estudantil da Ufersa deve contar com uma equipe multiprofissional, vinculada à Proae e/ou Coae, cuja função é planejar, executar e avaliar os programas, projetos e ações desta política, conforme as especificidades de cada área do conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15 A equipe multiprofissional mínima da Assistência Estudantil será constituída por: Assistente em Administração; Assistente Social; Psicólogo(a); Pedagogo(a) e/ou Técnico em Assuntos Educacionais; Nutricionista; Técnico Desportivo; e Médico(a).

Art. 16 A equipe multiprofissional da Assistência Estudantil será considerada completa quando constituída dos(as) seguintes profissionais:

- I - Assistente em Administração;
- II - Assistente Social;
- III - Psicólogo (a);
- IV - Pedagogo (a);
- V - Técnico (a) em Assuntos Educacionais;
- VI - Nutricionista;
- VII - Técnico Desportivo;
- VIII - Médico (a) - Clínico Geral;
- IX - Médico (a) - Psiquiatra;
- X - Médico (a) - Oftalmologista;
- XI - Dentista;
- XII - Técnico em Saúde Bucal;
- XIII - Enfermeiro (a);
- XIV - Fisioterapeuta;
- XV - Fonoaudiólogo;
- XVI - Professor (a) de Arte; e
- XVII - Professor (a) de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 17 O financiamento da Política de Assistência Estudantil da Ufersa está vinculado às dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação, por meio da ação 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior, aberto a parcerias e convênios.

Parágrafo único. É facultado o uso de outras fontes de custeio para ampliação das ações de Assistência Estudantil.

Art. 18 O planejamento dos programas, projetos, serviços e ações vinculados à Política de Assistência Estudantil da Ufersa será coletivo, participativo e envolverá as diversas instâncias de atuação direta nesta política.

Art. 19 O planejamento levará em consideração a dotação orçamentária, as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as demandas do público discente (apuradas por meio de pesquisas, entrevistas, visitas, assembleias, etc.).

Art. 20 O planejamento dos programas, projetos, serviços e ações vinculados à Política de Assistência Estudantil da Ufersa será sistematizado no plano de ação da Assistência Estudantil, com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

periodicidade semestral ou anual. O plano de ação da Assistência Estudantil será publicizado nos canais oficiais de comunicação da instituição.

Art. 21 O acompanhamento e a avaliação da Política de Assistência Estudantil da Ufersa têm como finalidade principal monitorar e analisar a implementação e a execução dos programas, projetos, serviços e ações, bem como a utilização dos meios e recursos para o alcance dos objetivos propostos no planejamento.

Art. 22 A avaliação dar-se-á pela definição e monitoramento de indicadores, pela avaliação dos usuários desta Política e pela realização de fóruns semestrais; e será sistematizada por meio da produção de relatórios quantitativos e qualitativos.

Art. 23 A Política de Assistência Estudantil da Ufersa será revisada periodicamente para adequação das diretrizes, objetivos, estrutura e da gestão às metas institucionais e às demandas do público discente.

Art. 24 Os dispositivos regulamentares, como resoluções e regimentos, que tratem de programas, projetos e serviços de Assistência Estudantil devem adequar-se à Política de Assistência Estudantil da Ufersa.

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA